



MEMO. Nº. 020/2015 – CEC-CONSEPE/IFAM

Manaus, 22 de outubro de 2015.

PARA: GLEICIANO VALES MENDES

ASSUNTO: Solicitação de recurso interposto pelo candidato do Sr. Gleiciano Vales Mendes pela impugnação da candidatura do Sr. Jhonata Lemos da Silva.

Prezado Sr. Gleiciano Vales Mendes,

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Portaria nº. 1.201-GR/IFAM de 07/04/2015, de acordo com a Resolução nº 26-CONSUP/IFAM de 09/08/2015, no uso de suas atribuições, explícitas no artigo 32º do Regulamento que normatiza os procedimentos de consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 42 - CONSUP/IFAM, de 25 de junho de 2015, vêm decidir em relação ao recurso impetrado pelo Sr. GLEICIANO VALES MENDES SIAPE Nº 1064030 referente ao pedido de impugnação da candidatura baseados nos documentos do recurso (ANEXO I). A Comissão Central Eleitoral entendendo o preceito constitucional concedeu direito ao candidato, Sr. JHONATA LEMOS DA SILVA SIAPE Nº 2115608 a defesa, baseados nos documentos no (ANEXO II). Ambas encaminhadas pelas partes a CEC-CONSEPE.

A comissão Central atendendo a preceito constitucional concedeu direito à defesa ao candidato.

Em face ao recurso e a defesa apresentada pelo candidato a Comissão Eleitoral Central entende:

1. Quanto à utilização de logomarca do IFAM em campanha:

Considerando que não há nenhum impedimento na Resolução Nº 42-CONSUP/IFAM/2015, referente a utilização da logomarca do IFAM e que o processo eleitoral em questão é uma representatividade dos segmentos acadêmicos, neste último, devendo se atentar aos os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;



2. Quanto à utilização de fotos de alunos fardados:

Considerando que não há nenhum impedimento na Resolução N° 42-CONSUP/IFAM/2015 e que a Resolução n° 52-CONSUP/IFAM/2015 apresentada como argumento não é o documento que norteia o processo eleitoral do CONSEPE.

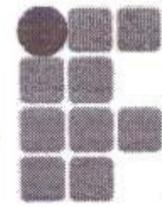
Analisados minuciosamente os documentos de recurso e de defesa a Comissão Eleitoral Central resolve **INDEFERIR** o pedido de impugnação de candidatura do candidato JHONATA LEMOS DA SILVA.

Atenciosamente,

Prof. Ricardo Loureiro Soares
Presidente da Comissão Central – CONSEPE
Port. n° 1.201 - GR/IFAM/2015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSEPE



INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS

ANEXO I

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – CEC, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM.

GLEICIANO VALES MENDES, CPF 677.465.002-34, RG 15773477 SSP/AM, SIAPE: 1064030, servidor efetivo desta Instituição Federal, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com lotação no CAMPUS EIRUNEPÉ/AM, CANDIDATO A CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, vem mui respeitosamente, requerer do Excelentíssimo Presidente **IMPUGNAÇÃO DO CANDIDATO JHONATA LEMOS DA SILVA**, e que seja instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as condutas aqui narradas, observando-se os preceitos contidos no *caput* e § 1º, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, do Art. 117 parágrafo XVI da Lei n.º 8.112/90, e do § 3º e Parágrafo único do Art. 17 e do parágrafo III e IV Art. 22, da Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 20 de maio de 2014.

1. DOS FATOS

É importante informar que o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), de caráter consultivo, é integrante da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), de apoio ao processo decisório das ações da referida instituição, conforme previsto nos Artigos 4º e 16, do seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução N° 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011.

Uma vez que sou candidato ao CONSEPE, e prezo pela transparência e imparcialidade do processo eleitoral. Inclusive, até o momento não violei nenhum regulamento para minha promoção pessoal nesta candidatura, conforme pode ser observado no meu material eleitoral de campanha.

Diante desta preocupação, identifiquei que neste processo eleitoral, como vale destacar, o **PROFESSOR JHONATA LEMOS DA SILVA, CANDIDATO AO CONSEPE pelo campus Humaitá**, em seu material de campanha, conforme poderá ser comprovado com documento anexo, **utiliza para se promover, desrespeitando as normas que regem a Instituição e uso da logomarca institucional do IFAM.**

Este fato deverá ser apreciado por esta comissão eleitoral, para que preze pela licitude e imparcialidade do pleito, sem favorecimento a nenhum candidato, o uso de mecanismos institucionais como **fotos de alunos fardados e a logomarca institucional do IFAM, pois tais atos caracterizam a utilização de identidade visual da Instituição e de vantagens indevidas para a promoção pessoal do candidato no pleito.**

Desta forma, a comissão eleitoral deve aplicar as medidas cabíveis para coibir e extinguir atos que atentem contra a lisura do processo de escolha, bem como aplicar as sanções os candidatos que desrespeitarem essas normas. E como servidor público e candidato a um importante Conselho desta renomada Instituição, solicito apreciação deste pedido para aplicação das penalidades atinente as irregularidades aqui apresentadas.

2. DO DIREITO

Ao realizar a descrição dos fatos, faz-se necessário apresentar onde no ordenamento jurídico está fundamentado o pedido, ora apresentado. Para tanto, devemos empreender uma análise legal acerca do instrumento apresentado.

A Constituição Federal registra os princípios que todo o Serviço Público deve observar, o que os fatos apresentados demonstram que o candidato, os feriu, por utilizar de mecanismos irregulares, conforme fundamentado e explicitado abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vale destacar que o candidato realizou condutas que apresentam indícios de irregularidade, conforme apresento.

Art. 117. Ao servidor é proibido: [...]

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; [...]

Vale destacar ainda que, na Resolução Nº 52–CONSUP/IFAM, 1º de setembro de 2015, menciona que, em qualquer processo eleitoral do Instituto Federal do Amazonas, será vedado a utilização do mecanismo, ora apresentado pelo candidato.

Art. 17. A propaganda eleitoral somente será permitida no período previsto no cronograma eleitoral [...]

§ 3º A propaganda eleitoral será permitida em veículos de comunicação de massa, como: internet, aplicativos, jornal, rádio e televisão, garantindo a urbanidade e respeito mútuo entre os candidatos, desde que não utilizem a logomarca do IFAM [...]

Parágrafo único. É vedada a confecção e distribuição de quaisquer materiais de propaganda eleitoral que não estejam previstos neste Regulamento [...]

Art. 22. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:[...]

III – a utilização da logomarca do IFAM, em material de campanha do candidato;

IV – O envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional.

O que poderá corroborar, neste debate, a Resolução Nº 42–CONSUS/IFAM, de 25 de junho de 2015, destaca ainda que:

Art.20. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto: [...]

IV – Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campus ou Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando as promoções de iniciativas da CEC-CONSEPE e Comissões de Apoio, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas; [...]

VII. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;

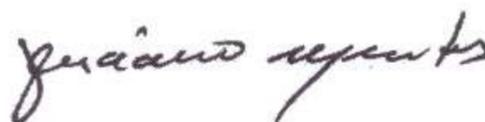
Portanto, diante dos mecanismos legais apresentado destaco a importância de apreciação deste requerimento, pois preza por um pleito que atenda a licitude e contribua de maneira efetiva para atender a legalidade do processo eleitoral.

3. DO PEDIDO

Após a exposição dos fatos e dos dispositivos legais onde está fundamentado o pedido, ora apresentado. Pede-se a **IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA DO PROFESSOR JHONATA LEMOS DA SILVA, CANDIDATO, e que seja instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar as condutas aqui narradas,** observando-se os preceitos contidos no *caput* e § 1º, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, do Art. 117 parágrafo XVI da Lei n.º 8.112/90, e do § 3º e Parágrafo único do Art. 17 e do parágrafo III e IV Art. 22, da Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 20 de maio de 2014.

Termos em que,
Peço deferimento.

Eirunepé/AM, Segunda-feira, 19 de Outubro de 2015.



Gleiciano Vales Mendes
Candidato ao CONSEPE

Material de Campanha – Anexo



Bom dia! Sou o candidato Jhonata Lemos da Silva e concorro a representante Docente no Consepe.

Formado em Engenharia Agrônômica pela UFAM/Humaitá, Mestre e Doutorando em Agronomia pela Universidade Federal de Lavras.

Estou concorrendo a essa representação para apresentar novas ideias e melhorias no Ensino, Pesquisa e Extensão do nosso IFAM. Anexo propostas iniciais pelas quais irei atuar no Consepe caso eleito.

Se você apoia estas propostas que eu quero defender, peço seu voto no dia 19 de Outubro. Agradeço seu tempo por ler essa mensagem e anexo também meu contato para mais detalhes.

Jhonata Lemos da Silva.



IFAM, CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!

Estas são minhas propostas iniciais como candidato a membro Docente do CONSEPE/IFAM que foram elaboradas de acordo com as atribuições de membro seguindo RESOLUÇÃO Nº. 26 - CONSUP/IFAM.

Peço seu apoio para unidos, melhorarmos o Ensino, Pesquisa e Extensão do nosso IFAM!

Candidato: Jhonata Lemos da Silva, Engenheiro Agrônomo (UFAM/Humaitá – 2012), Mestre em Agronomia/Fitopatologia (UFLA/Lavras 2013), Doutorando em Agronomia/Fitopatologia, UFLA).

- ✓ Gestão participativa para levar pautas a o Consepe sugeridas pelos Docentes.
- ✓ Requerer a ampliação dos programas de Monitoria, PIBex e PIBic para os *Campi* do Interior.
- ✓ Propor que antes da criação de cursos sejam realizados e seguidos estudos socioeconômicos para avaliação das potencialidades dos municípios.
- ✓ Criar comissão temporária para estudo de mudanças na Resolução Nº 29 Consup/IFAM, a fim de limitar a 4 (quatro) o número de disciplinas a serem ministradas pelos Professores em caráter anual ou semestral, bem como diminuição da carga horária em sala de aula de 24 para 16 horas.
- ✓ Propor pautas para elaboração de estudo aprofundado para detecção da evasão escolar, especialmente nos cursos de ensino a distância e efetuar as medidas necessárias para redução do índice de evasão.
- ✓ Sugerir a descentralização de recursos no primeiro bimestre de cada ano via PROEX, visando fomentar projetos de Extensão e Inovação.
- ✓ Propor a criação de linha de crédito para o apoio à publicação científica (serviços de tradução e incentivo monetário a quem publicar artigos em revistas Qualis/Cappes A1, A2, B1 e B2).
- ✓ Desenvolver de atividades culturais e artísticas no campo das artes (música, teatro, cinema, fanfarra, dança, etc) dentro dos *Campi* e/ou com interação com a

comunidade externa, fomentando as iniciativas dos servidores/alunos que visem ações culturais e de preservação do patrimônio histórico da instituição e comunidade local.

- ✓ Consolidar a Pesquisa incentivando o envolvimento do maior número de servidores e discentes, com a fortalecimento de linhas e núcleos de pesquisa de acordo com as demandas institucionais e da sociedade.
- ✓ Consolidar a Extensão como processo educativo, cultural e científico com ensino e pesquisa de forma indissociável, viabilizando relação transformadora entre a instituição e a sociedade;
- ✓ Defender a criação ou revitalização dos setores de Produção Animal e Vegetal, para o engajamento no mundo do trabalho como efetiva atividade pedagógica.
- ✓ Propor pautas visando a estruturação dos laboratórios voltados ao ensino, melhorando o apoio à execução de projetos de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- ✓ Incentivar e debater programas de capacitação dos Servidores para programas de Pós-graduação e internacionalização
- ✓ Apoiar e lutar por condições de funcionamento dos cursos noturnos nos Campus (infraestrutura e recursos humanos).
- ✓ Defender a ampliação anual do acervo bibliográfico da Biblioteca, bem como buscar formas de aquisição de periódicos técnico-científicos.
- ✓ Defender melhorias e estruturação dos Núcleos como NAPNE, NUPA, Centro de Idiomas, Incubadora de Empresas, para êxito das pessoas que deles dependem;
- ✓ Propor a criação de premiações a Projetos de Pesquisa, Extensão e boas práticas de Ensino.
- ✓ Promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de interesse comum.
- ✓ Apoiar medidas que estimulem a "qualidade" nos trabalhos de conclusão de curso e relatórios de estágio.

Whatsapp: 97 98402 7863

Email: jls.ifam@gmail.com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CONSEPE



INSTITUTO FEDERAL
AMAZONAS

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ**

MEMO Nº 152 - JLS/IFAM/HUMAITÁ/2015

Humaitá, 21 de outubro de 2015.

**Do: Professor de Agronomia/Ciências Agrárias
Jhonata Lemos da Silva**

**Ao: Presidente da Comissão Central Eleitoral CEC-CONSEPE
Ricardo Loureiro Soares**

Ass: DEFESA

Prezado Presidente,

Considerando o requerimento encaminhado pelo candidato Gleiciano Mendes, venho apresentar (anexo) defesa às acusações.

Atenciosamente,

**JHONATA LEMOS DA SILVA
SIAPE: 2115608**

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL – CEC, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM.

Eu, JHONATA LEMOS DA SILVA, CPF 00512989290, RG 23264187 SSP/AM, SIAPE: 2115608, servidor efetivo desta Instituição Federal, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com lotação no CAMPUS HUMAITÁ/AM, CANDIDATO A CONSELHEIRO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, venho respeitosamente, apresentar defesa às acusações do candidato Gleiciano Vales Mendes.

1. DEFESA

No seu documento, o candidato me acusa de usar indevidamente o logo da instituição e foto de alunos fardados, como transcrevo abaixo (sem correções).

“Diante desta preocupação, identifiquei que neste processo eleitoral, como vale destacar, o PROFESSOR JHONATA LEMOS DA SILVA, CANDIDATO AO CONSEPE pelo campus Humaitá, em seu material de campanha, conforme poderá ser comprovado com documento anexo, utiliza para se promover, desrespeitando as normas que regem a Instituição e uso da logomarca institucional do IFAM. Este fato deverá ser apreciado por esta comissão eleitoral, para que preze pela licitude e imparcialidade do pleito, sem favorecimento a nenhum candidato, o uso de mecanismos institucionais como fotos de alunos fardados e a logomarca institucional do IFAM, pois tais atos caracterizam a utilização de identidade visual da Instituição e de vantagens indevidas para a promoção pessoal do candidato no pleito”.

Sabe-se que o processo eleitoral para o Consepe do IFAM, é regido pela Resolução N°. 42 - CONSUP/IFAM, 25 de junho de 2015, que regulamenta e normatiza os procedimentos de consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE. Analisando essa resolução, não há qualquer impedimento à utilização de logo do IFAM ou foto de candidato executando ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, em material de campanha como apresento abaixo, e se tivesse proibindo, certamente que não o faria.

TITULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que, previamente autorizado pela Comissão de Apoio, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§ 1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela CEC -CONSEPE, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência.

§ 2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso V da Constituição Federal e Lei 8.112/1990.

Art. 19. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal N° 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 20. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. Afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Campus e Reitoria onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo Campus e Reitoria; III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do Campus e Reitoria;

IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC-CONSEPE e Comissões de Apoio, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;

V. Incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IFAM, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;

VI. Realizar visitas dos candidatos e partidários nas instalações de aprendizagem, pesquisa e nos setores administrativos do Campus e da Reitoria, para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição;

VII. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;

Art. 21. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão de Apoio e encaminhadas para serem apuradas pela CEC- CONSEPE.

Parágrafo único – Verificada a procedência da denúncia, a CEC- CONSEPE poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do (a) candidato (a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei 8.112/90 e Normas Disciplinares do Campus e da Reitoria, cabendo recursos à CEC- CONSEPE.

Art. 22. A campanha eleitoral deverá ser realizada de 16 a 25/09/2015.

§1º. É vedado qualquer tipo de propaganda, nas dependências da reitoria e dos Campi, no dia da eleição.

§2º. Após encerramento das eleições, cada candidato (a) será responsável pelo recolhimento de todo o material de campanha.

Além disso, analisando o tópico “2. DO DIREITO” que o candidato apresenta, observa-se uma série de distorções da Constituição Federal (CF), Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Resolução Nº 52–CONSUP/IFAM, 1º de setembro de 2015 e da Resolução Nº 42–CONSU/IFAM, de 25 de junho de 2015 para que haja impugnação de minha candidatura.

“A Constituição Federal registra os princípios que todo o Serviço Público deve observar, o que os fatos apresentados demonstram que o candidato, os feriu, por utilizar de mecanismos irregulares, conforme fundamentado e explicitado abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Analisando o § 1º fica claro que não fui contra a CF, uma vez que o trecho fala “[...] campanhas dos órgãos públicos”, ou seja, de uma prefeitura, governo estadual ou federal etc., e não “[...] nos órgãos públicos”. Assim o art. 37 foi mal interpretado e distorcido pelo candidato.

Outro trecho do seu documento, o candidato escreve que tive condutas com indício de irregularidades como transcrevo abaixo “sem correções”.

“Em relação a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vale destacar que o candidato realizou condutas que apresentam indícios de irregularidade, conforme apresento.

Art. 117. Ao servidor é proibido: [...]

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; [...]”.

Novamente o candidato comete erro de interpretação, ou má fé para que suas acusações sejam aceitas. A proibição é referente a pessoal ou recursos materiais, por exemplo:

“Levar material de expediente para casa visando a custear a necessidade de material escolar de filhos”.

“Habitualmente um servidor fotocopia livros para instrução própria. Tais livros tratam de uma área do conhecimento que nada tem que ver com os assuntos da repartição. O agente passa então a vender as cópias a terceiros. Tal conduta se encaixa no tipo proibitivo”.

“Exemplificando mais uma vez: dado secretário de obras de autarquia federal, encarregada de prestação de serviços de saneamento básico, utiliza tratores e motoristas da entidade de direito público para fazer um açude em sua propriedade rural”.

Assim, fica evidente que a acusação não procede, além disso, não houve de minha parte lesão ao erário, ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ensejou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens do IFAM.

Continuando, o candidato agora cita a Resolução N° 52–CONSUP/IFAM, 1° de setembro de 2015 que regulamenta as normas e o cronograma de Consulta Eleitoral para escolha aos Cargos de Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas dos Campus: Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea e Tabatinga.

Ora esta resolução é clara e evidente, se dirige a escolha de cargos de direção de alguns campi do IFAM, a resolução para a escolha de membros do Consepe é outra, Resolução N°. 42 - CONSUP/IFAM, 25 de junho de 2015, que não proíbe o uso de logo institucional e fotos em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão pelos candidatos.

O candidato finaliza com outro erro de interpretação ou má fé agora do art. 20 da Resolução N°. 42 - CONSUP/IFAM, o trecho é referente à cobertura de campanha eleitoral, mas uso de logo ou foto não configura desvio de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFAM, como transcrevo abaixo:

“Art.20. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto: [...]

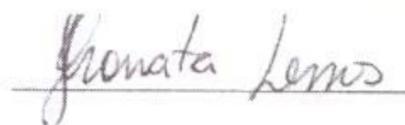
IV – Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campus ou Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando as promoções de iniciativas da CEC-CONSEPE e Comissões de Apoio, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas; [...]”

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizo minha defesa lembrando que a Resolução N°. 42 - CONSUP/IFAM que normatizou os procedimentos do processo de escolha ao Consepe, em nenhum trecho, proíbe uso de logo ou foto com alunos durante a campanha, e se tivesse proibido certamente não usaria, e que isso não me trouxe nenhum benefício para conquista de apoio. E mesmo se o candidato tivesse razão em suas acusações, a Resolução N°. 42 só permite instauração de processo administrativo disciplinar no art. 19, o qual também não desobedeci.

Agradeço o direito à defesa,

Atenciosamente.

A handwritten signature in cursive script, reading "Jhonata Lemos", is written over a horizontal line.

Jhonata Lemos da Silva, Humaitá/AM, 21 de Outubro de 2015.